



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 008.00013/2020-33
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 008.00013/2020-33

Altera o inc. IX do *caput*, a al. b do § 1º e os §§ 4ª, 7º e 8º do art. 70 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município -, e alterações posteriores, incluindo no rol de isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana as pessoas portadoras de neoplasia maligna, doença de Parkinson, doença de Alzheimer ou esclerose múltipla.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Vereador Valter Nagelstein.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 02) da Proposição em tela, o autor destaca que *“o presente Projeto de Lei leva em consideração o caráter predominantemente humano e finalístico ao pretender, dentro dos limites possíveis, amenizar, ainda que pelo viés econômico, o sofrimento experimentado pelas famílias que possuem pessoas atingidas pelo rol de doenças graves.”*

Imperioso destacarmos que esta CEFOR, no Parecer N.º 187/18 – CEFOR, aprovado pela maioria dos membros que à época compunham esta Comissão, cuja relatoria ficou a cargo deste mesmo Vereador (fls. 16 e 17), já analisou – detidamente – o presente Projeto de Lei. Na ocasião, foram levadas em conta as considerações trazidas pela Procuradoria da Câmara, bem como as razões lançadas pela CCJ, cujo Relator, Ver. Adeli Sell, – opinou *“Diante do exposto, acolhemos o teor do referido Parecer Prévio da Procuradoria, com a recomendação de prosseguimento da análise da proposição em comento, e concluímos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.”* (fl. 12).

Nestes termos, conforme alhures referido, e dadas as razões apresentadas por esse Relator no Parecer N.º 187/18 – CEFOR, somos pela manutenção do entendimento anterior, renovando a conclusão pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 19/08/2020, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0159828** e o código CRC **35B749C9**.

Referência: Processo nº 008.00013/2020-33

SEI nº 0159828



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 088/20 – CEFOR** contido no doc 0159828 (SEI nº 008.00013/2020-33 – Proc. nº 2085/16 – PLCL 031), de autoria do vereador Idenir Cecchim, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de agosto de 2020**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: Não votou

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL, COM RESTRIÇÃO

Vereador Valter Nagelstein: Não votou



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 26/08/2020, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0161283** e o código CRC **BF5B6186**.